



APROVADO

EM: 14/12/2011

PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI N.º 043/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL, QUE DESCARACTERIZA DA
QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO
COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL
QUE INDICA.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 043/2011, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização de doação de área pública ao INSTITUTO SOCIAL ESTRELA DE DAVI – ISED, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 1.764/2011.

Na mensagem enviada, o Poder Executivo identifica o bem público de uso comum como a área institucional localizada no Loteamento Jardim das Candeias, medindo: 100 m (cem metros) de frente para a Rua 37; 116,61 m (cento e dezesseis metros e sessenta e um centímetros) de fundo para Rua ainda sem a devida denominação e 60 m (sessenta metros) do lado direito limitando-se com porção maior da mesma área institucional, formando um triângulo escaleno; totalizando 3.000 m² (três mil quadrados).

Ainda prevê o referido Projeto de Lei que na Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade do bem doado; obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de até 02 (dois) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município; impossibilidade de mudança da destinação do imóvel; e finalidade do bem doado.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma dos parágrafos 1º e 2º, além do caput do art.111 da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007). O caput do referido artigo versa que a alienação de bens imóveis públicos está sujeita a avaliação e licitação, sendo dispensada esta última formalidade nos casos de doação. O parágrafo primeiro dispõe sobre a necessidade de prévia autorização legislativa para concessão de direito real de uso mediante doação. Por sua vez, o parágrafo segundo enumera o rol de exigências que obrigatoriamente, quando da doação de bens imóveis, deverão constar na escritura pública.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 111, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.390/2007.



Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

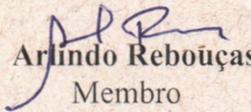
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 043/2011 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 07 de dezembro de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente


Ademar Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro